

REGULAMENTO PARA DESLOCAMENTO, TRASLADO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Regulamenta o deslocamento, traslado, alimentação e hospedagem de filiados(as) ao SINTAJ, quando convocados(as) por essa entidade.

DO DESLOCAMENTO

Art. 1º O SINTAJ, em suas convocações, responsabilizar-se-á pelas despesas de seus filiados e filiações com deslocamento entre a comarca de origem e o local do evento convocado (ida e volta), observados os seguintes critérios:

I - Caso o(a) filiado(a) se desloque por meio de ônibus, o reembolso do valor do respectivo deslocamento será realizado mediante apresentação da passagem correspondente. Na hipótese da cidade de residência do(a) filiado(a) não existir linha de ônibus direta para o local do evento convocado, será garantido o reembolso também da residência do mesmo até o local de embarque no ônibus.

II - Caso o(a) filiado(a) utilize veículo próprio, o valor a ser ressarcido com gasto de combustível, pedágios e passagens de ferry-boat, seguirá os seguintes critérios:

- a) Para filiado(a) que se desloque sozinho(a), o valor máximo a ser ressarcido será o da passagem de ônibus, na categoria leito (se houver), correspondente ao mesmo trajeto, acrescido de 20%;
- b) Havendo mais de um(a) filiado(a) no mesmo veículo, o ressarcimento ficará limitado ao valor da passagem de ônibus, na categoria leito (se houver), correspondente ao mesmo trajeto, multiplicado pelo número desses ocupantes.

III - Valores de passagens de avião (ida e volta), acrescidos ou não de despesas com estacionamento no aeroporto, serão ressarcidos até o valor total das passagens de ônibus (ida e volta), na categoria leito do local de residência do(a) filiado(a), acrescido de 20%, ou, quando não houver essa modalidade, utilizar-se-á, para fins de cálculo, a categoria leito de cidade mais próxima como origem para o mesmo destino.

§ 1º O SINTAJ não se responsabilizará por despesas de deslocamento de dependentes dos(as) filiados(as).

§ 2º Os filiados(as) lotados ou residentes nas comarcas de Camaçari, Dias D'Avila ou Simões Filho, terão ressarcimento até o valor máximo autorizado para almoço no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 2º No caso de deslocamento com veículo próprio, o SINTAJ não se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos dos(as) filiados(as).

DO TRASLADO NO LOCAL DO EVENTO

Art. 3º Somente serão aceitos comprovantes dos traslados entre rodoviária, aeroporto ou terminal marítimo e a sede do SINTAJ, local do evento ou hotel onde for realizada a reserva pelo sindicato.

§ 1º O SINTAJ não se responsabilizará por outras despesas de traslado sem prévia autorização da Coordenação Administrativa e Financeira.

§ 2º O SINTAJ não se responsabilizará por despesas de traslado de dependentes dos(as) filiados(as).

§ 3º Os filiados(as) lotados(as) ou residentes na Capital ou Lauro de Freitas terão ressarcimento até o valor máximo autorizado para café da manhã no Art. 4º deste Regulamento.

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 4º O SINTAJ não se responsabilizará pela alimentação dos filiados e filiações, exceto em casos de convocação. Neste caso, os valores autorizados serão no máximo de R\$60,00 pelo almoço ou jantar e R\$30,00 pelo café da manhã.

§ 1º Os(as) filiados(as) não terão direito aos valores descritos no caput quando o SINTAJ disponibilizar as respectivas refeições.

§ 2º Os valores descritos no caput deverão ser reajustados anualmente pelo INPC.

§ 3º Além das eventuais despesas descritas no caput o SINTAJ não arcará com nenhum outro tipo de despesa, de qualquer natureza, realizada pelo filiado.

§ 4º O SINTAJ não se responsabilizará por consumo nos hotéis, à exceção do café da manhã.

§ 5º Somente serão ressarcidas as notas fiscais referentes ao período estritamente necessário de/para deslocamento (ida e volta) da cidade de residência do(a) filiado(a) ao local da convocação.

§ 6º Não terão direito a ressarcimento de alimentação os(as) filiados(as) lotados(as) ou residentes na Capital ou Lauro de Freitas.

DA HOSPEDAGEM

Art. 5º O SINTAJ disponibilizará hospedagem em Salvador para seus/suas filiados(as) lotados(as) e/ou residentes nas comarcas do interior, a ser solicitada por meio do e-mail contato@sintaj.org, nos seguintes casos:

- I) Convocação deste sindicato.

- II) Realização de perícia médica do Estado.
- III) Tratamento de saúde do(a) servidor(a) filiado(a).
- IV) Acompanhamento de dependente (pais, cônjuge e filhos) em tratamento de saúde.

§ 1º A hospedagem será realizada, preferencialmente, nas acomodações da sede do SINTAJ.

§ 2º Na ausência de disponibilidade de vaga em sua sede, o SINTAJ poderá realizar a reserva de hospedagem em hotéis conveniados.

§ 3º Em relação aos incisos I e II, a hospedagem limitar-se-á ao período que compreende do dia anterior ao subsequente do respectivo evento.

§ 4º Em relação aos incisos III e IV, a hospedagem limitar-se-á a 07(sete) dias, exclusivamente nas dependências do Sintaj, e deverá ser comprovada por meio de atestados médicos ou de acompanhamento. Os atestados deverão ser enviados para o mesmo e-mail utilizado para a solicitação da hospedagem, no prazo máximo de cinco dias úteis. A não apresentação dos respectivos documentos acarretará o não atendimento de futuras solicitações.

§ 5º Em relação ao inciso III, o(a) filiado(a) fará jus a 01(um) acompanhante, o qual também terá hospedagem fornecida pelo Sintaj.

§ 6º Não será concedida hospedagem para filiados(as) residentes em Salvador ou Lauro de Freitas.

Art. 6º - Fica vedado o uso das dependências de hospedagem do Sintaj para quaisquer outras finalidades não expressas no artigo anterior.

Art. 7º As solicitações de hospedagem deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, exceto em casos de emergência médica devidamente comprovada e a critério da Coordenadoria Executiva.

Art. 8º - No requerimento da reserva, é imprescindível constar os dados do(a) filiado(a) solicitante, assim como as datas e horários estimados de chegada e retorno.

Art. 9º - Não haverá disponibilidade de vagas no estacionamento interno do Sintaj, ficando vedada a sua utilização pelos(as) filiados(as) e seus dependentes durante hospedagem nas dependências do sindicato.

Art. 10º - É terminantemente proibida a entrada de pessoas estranhas nas dependências destinadas à hospedagem do prédio do Sintaj.

Art. 11º - A permanência de crianças e adolescentes no interior das dependências de hospedagem do Sintaj é de inteira responsabilidade de seus pais e/ou

responsáveis, eximindo-se o Sintaj de qualquer responsabilidade em caso de acidentes.

Art. 12º - O(a) filiado(a) é responsável por todos os atos que impliquem em prejuízo material às dependências de hospedagem durante a sua estadia, praticados por si ou por seus respectivos acompanhantes, devendo indenizar o sindicato pelo prejuízo causado.

Art. 13º - Para o efetivo cumprimento ao disposto no artigo anterior, o(a) filiado(a) deverá assinar um termo de compromisso. A falta de ressarcimento dos prejuízos causados acarretará o não atendimento de futuros pedidos de hospedagem e poderá levar a cobranças legais.

Art. 14º- É terminantemente proibida a circulação de pessoas nas dependências de hospedagem do Sintaj em trajes de banho, roupas de dormir, roupas íntimas, sem camisa ou afins.

Art. 15º - A infração ao artigo anterior implicará no não atendimento de futuros pedidos de hospedagem pelo prazo de 06 meses.

Art. 16º - Todos os casos de reincidência relativos a descumprimento do disposto nos artigos referente a hospedagem serão avaliados e deliberados pela Coordenadoria Executiva do Sintaj.

Art. 17º - Não será permitido o uso de aparelhos sonoros durante a hospedagem.

Art. 18º - O Sintaj não se responsabilizará pelo desaparecimento ou extravio de valores, objetos e alimentos dos(as) filiados(as) durante a sua permanência nas dependências de hospedagem do Sintaj.

Art. 19º - Seguindo a Lei 12546/2011 e o Decreto 8262/2014, é terminantemente proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco, e/ou outras substâncias, nas dependências do Sintaj.

Art. 20º - É vedada a entrada de bebidas alcoólicas no interior das dependências de hospedagem do Sintaj.

Art. 21º – O Sintaj não fornecerá artigos de higiene pessoal durante a hospedagem em suas dependências.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PRAZOS

Art. 22º – Na hipótese de convocação feita pelo Sintaj, a comprovação das respectivas despesas de traslado e alimentação deverá ser realizada mediante envio das notas fiscais para o e-mail financeiro@sintaj.org, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao encerramento do evento convocado.

§ 1º O SINTAJ terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o ressarcimento das despesas, a contar da data de recebimento dos comprovantes.

§ 2º Na hipótese de comprovantes recebidos após as 16:00 horas do dia do expediente, a contagem do prazo previsto no caput deste artigo se iniciará no dia subsequente ao recebimento dos documentos.

§ 3º Os comprovantes de despesas enviados fora do prazo terão até 30 (trinta) dias úteis para serem analisados e ressarcidos pela Coordenadoria Executiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 23º – As solicitações de hospedagem deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail contato@sintaj.org, sob pena de não atendimento ao pedido.

Art 24º – Os pedidos de hospedagem para os casos previstos nos incisos II, III e IV do Art 5º deste Regulamento, realizados nos períodos festivos, feriados e de recesso judiciário, ficarão condicionados à existência de vaga nas acomodações da sede do Sintaj.

Art 25º – O SINTAJ não se responsabilizará por despesas sem prévia autorização expressa da Coordenação Administrativa e Financeira.

Salvador, 20 de janeiro de 2025.

Coordenador Geral:

Coordenador Jurídico:

Coordenador de Formação e Relações Intersindiciais:

Coordenador Administrativo e Financeiro:

Coordenadora de Assuntos para Aposentados e Pensionistas:

Coordenador de Convênios, Cultura, Promoção Social e Esporte:

Coordenador de Comunicação e Imprensa: